



### Ata da III Reunião Extraordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

- 01 - Data 04 de Junho de 2003
- 02 - Local Sala do CONERGE – Conselho dos Consumidores da COELCE
- 03 - Presença Antonio Erildo Lemos Pontes, Presidente do CONERGE e Representante Titular da Classe Rural, Cláudia Maria dos Santos, Representante Suplente do DECON junto ao CONERGE, Hugo Manoel Oliveira da Silva, Representante da ARCE e José Osvaldo Correia Férrer, Secretário Executivo do CONERGE.
- 04 - Informes O Presidente deu como iniciada a reunião às 08:30 horas, saudando todos os presentes. Na ocasião esclareceu que a presente reunião extraordinária é fruto de uma sugestão encaminhada pelo DECON ao CONERGE, com o objetivo de esclarecer melhor a Resolução ANEEL N.º 505, de 26/11/2001, que será tema da Audiência Pública 017/2003, dia 12/06/2003.
- 05- Pauta Dando início a apresentação o Sr. Hugo Manoel Oliveira da Silva, representante da ARCE discorreu sobre: “Resolução N.º 505/2001: Conformidade dos Níveis de Tensão em Regime Permanente” – Minuta e Revisão. Elencou os objetivos da Resolução: Estabelecer critérios e procedimentos de medição de tensão em regime permanente; Adequar as exigências dos consumidores quanto ao requisito de conformidade da energia elétrica; Atualizar padrões de conformidade as novas mudanças tecnológicas e Estabelecer punições aos agentes no caso de descumprimento dos limites admissíveis de tensão. Discorreu sobre os agentes controladores, ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico Brasileiro e Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica; Pontos Físicos de Avaliação da Tensão; Faixas de Tensões; Tipos de Medição de Tensão; Requisitos dos Equipamentos; Indicadores Individuais; Indicador Coletivo. Dos Critérios de Medição Amostral, esclareceu que a partir de 2002, as concessionárias devem enviar anualmente à ANEEL, por meio de sistema eletrônico apropriado e imune a violações, informações cadastrais de suas unidades consumidoras atendidas em tensão inferior a 69kV e que a ANEEL sorteará, por meio de critério estatístico aleatório, as unidades consumidoras da amostra trimestral para fins de medição. Quanto ao período de medição ressaltou que até dezembro de 2004, as medições amostrais deverão ser realizadas considerando um período mínimo de 72 horas, totalizando 432 leituras válidas. Do Controle dos Indicadores, enfatizou que a partir de janeiro de 2003, as concessionárias enviarão à ANEEL, por meio de sistema eletrônico apropriado, até o último dia do mês subsequente às medições efetuadas em um determinado mês, os indicadores individuais, obtidos da medição amostral, cabendo à ANEEL o cálculo do indicador coletivo; A concessionária deverá regularizar os níveis de tensão da unidade consumidora selecionada da amostra que apresentar registros de DRP – Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária, superior ao DRPM ou DRC – Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica menor que

Ata da III Reunião Extraordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE

zero; O valor de DRPM até o ano de 2003 fica estabelecido em 7%, sendo reduzido anualmente em 1% até 2007, quando será fixado em 3%. O Sr. Hugo Manoel, discorreu ainda sobre: Os critérios de medição por reclamação; Procedimentos de medição; Período de medição; Prazos de regularização – quando constatada existência de DRC menor que zero: a concessionária até 31/12/2002, terá o prazo de 60 dias para corrigir o erro; em 2003, terá o prazo de 45 dias; em 2004, terá o prazo de 30 dias e em 2005, terá o prazo de 15 dias para regularização. Da comprovação da regularização, esclareceu que deverá ser efetuada uma nova medição obedecendo o mesmo período de observação e o resultado comunicado, por escrito, no prazo de trinta dias ao reclamante e quando for o caso aos demais atendidos pelo mesmo ponto de entrega. Saliu que a concessionária deverá manter o registro dos dados em sistema informatizado, contendo obrigatoriamente os seguintes dados: número do protocolo; data da solicitação da medição; data do aviso ao solicitante sobre a medição de tensão; período da medição; valores máximo e mínimo das tensões de leituras; e histograma de tensão e tabela de medição por unidade de tensão nominal. Informou ainda que a concessionária a partir de dezembro de 2002, deverá constar na fatura enviada ao consumidor as seguintes informações: para unidade consumidora atendida em tensão inferior a 1kV: o valor da tensão nominal no ponto de entrega e os respectivos limites adequados expressos em volts (V); para unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou superior a 1kV: o valor da tensão contratada e os respectivos limites adequados expressos em volts (V) ou quilovolts (kV). Pontuou as punições que serão aplicadas as concessionárias por transgressão dos indicadores individuais de conformidade; da restituição pelo serviço inadequado: a partir de 01/01/2005, expirados os prazos e detectada a não regularização dos níveis de tensão, será calculado um valor a ser restituído a quem tiver se submetido ao serviço inadequado; a concessionária que não cumprir os prazos de regularização estarão sujeitas a multas aplicadas pela ANEEL de até 1% do faturamento líquido relativo aos últimos 12 meses do auto de infração. Esclareceu a fórmula que será aplicada para o cálculo da restituição. Pontuou os critérios aplicados para o valor da restituição: o valor da restituição será creditado na fatura de energia elétrica subsequente; a incidência do valor de restituição é mantida enquanto o indicador DRP for superior à DRPM ou o indicador DRC for não nulo. Em seguida o Sr. Hugo Manoel, apresentou a minuta de revisão da Resolução N.º 505, que será alvo da Audiência Pública – 017/03 – ANEEL. Dentre os principais pontos citou: adequação dos prazos de regularização dos níveis de tensão; os equipamentos poderão ter erro de até 1% da leitura; o software associado ao equipamento de medição deverá expurgar os registros de leituras de tensão do intervalo de medição de dez minutos que ocorrer interrupção de energia elétrica; valores admissíveis para o coeficiente K3 para consumidores cativos e para consumidores livres e as penalidades para os demais usuários. Ao final da apresentação o Sr. Hugo Manoel Oliveira da Silva, Representante da ARCE, colocou-se a disposição para esclarecer as possíveis dúvidas. Após a exposição os Conselheiros presentes tiveram oportunidade de sanar suas dúvidas. O Presidente do CONERGE agradeceu a palestra da ARCE. Para



Ata da III Reunião Extraordinária do CONERGE - Conselho de Consumidores da COELCE  
apresentação durante a Audiência Pública 017/2003, que será realizada dia 12/06/03, no Auditório da ANEEL em Brasília, foram elencados os seguintes pontos: Esclarecimento sobre a medição de tensão irregular; Penalidade para concessionária quando estiver fora da faixa de tensão; Acrescentar na resolução obrigatoriedade de realização de uma campanha de divulgação em massa da resolução; Possibilidade dos recursos arrecadados com a aplicação da multa aplicada as concessionárias e recolhidas pela ANEEL, serem aplicados em projetos que beneficiem a região que foi prejudicada. Ao final ficou decidido que o Sr. Antonio Erildo Lemos Pontes, Presidente do CONERGE, representaria o Conselho durante a citada Audiência Pública. A Sra. Cláudia Maria dos Santos, Representante do DECON, assumiu o compromisso de encaminhar ao CONERGE as sugestões do órgão para a resolução até segunda-feira, dia 09/06/03. Nada mais havendo a tratar o Presidente do CONERGE encerrou a presente reunião. Para constar, eu, José Osvaldo Correia Férrer, Secretário Executivo do CONERGE, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos presentes.

#### **PRESENTES**

*Antonio Erildo Lemos Pontes*  
Presidente do CONERGE  
Representante da Classe Rural

*Claudia Maria dos Santos*  
Representante do DECON

*José Osvaldo Correia Férrer*  
Secretário Executivo do CONERGE